



CMA

Câmara Municipal de Araruama

LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Protocolo sob o nº 36

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em, 02 de 11

Ass.: _____

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei complementar nº 09 de autoria da Mesa Diretora da C.M.A.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A revisão geral anual dos vencimentos-base dos servidores, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araruama, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº. 1.797, de 1º de novembro de 2013, fica fixada em 3,91% (três vírgula noventa e um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, referente à variação do INPC/IBGE apurada entre outubro de 2017 e setembro de 2018, estendendo-se as funções gratificadas.

Art. 2º. Tendo em vista o disposto no artigo 1º da presente Lei Complementar, o §5º do artigo 26 da Lei Complementar nº. 113, de 19 de abril de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. -----

§5º O valor mensal de retribuição pelo exercício de função gratificada será de R\$ 1.797,02 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e dois centavos) para o Coordenador de Departamento é de R\$ 898,49 (oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos) para o Assistente de Departamento.” (NR)

Art. 3º. Os Anexos IV e V da Lei Complementar nº. 113, de 19 de abril de 2016, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º. A despesa decorrente desta Lei Complementar correrá por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo destinada a custeio de despesa com pessoal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao previsto na presente Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita, 26 de dezembro de 2018.

Livia Bello
Prefeita



ANEXO

Anexo IV

(Anexo IV da Lei Complementar nº. 113, de 19 de abril de 2016)

TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
A	R\$ 763,72
B	R\$ 847,75
C	R\$ 868,55
E	R\$ 1.271,59
F	R\$ 1.905,92
G	R\$ 2.161,70
H	R\$ 2.191,81
I	R\$ 2.450,47

[Handwritten signature]



Anexo V
(Anexo V da Lei Complementar nº. 113, de 19 de abril de 2016)

**TABELA DE PROGRESSÃO DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

2019

REF.										
PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	R\$ 763,72	R\$ 801,88	R\$ 842,00	R\$ 884,08	R\$ 928,28	R\$ 974,70	R\$ 1.023,43	R\$ 1.074,63	R\$ 1.128,35	R\$ 1.184,77
B	R\$ 847,75	R\$ 890,13	R\$ 934,64	R\$ 981,35	R\$ 1.030,43	R\$ 1.081,96	R\$ 1.136,06	R\$ 1.192,85	R\$ 1.252,50	R\$ 1.315,13
E	R\$ 1.271,59	R\$ 1.335,15	R\$ 1.401,92	R\$ 1.472,00	R\$ 1.545,61	R\$ 1.622,91	R\$ 1.704,03	R\$ 1.789,25	R\$ 1.878,70	R\$ 1.972,64
G	R\$ 2.161,70	R\$ 2.269,79	R\$ 2.383,28	R\$ 2.502,44	R\$ 2.627,57	R\$ 2.758,97	R\$ 2.896,90	R\$ 3.041,76	R\$ 3.193,85	R\$ 3.353,54

REF.										
PADRÃO	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	R\$ 1.244,00	R\$ 1.306,20	R\$ 1.371,50	R\$ 1.440,08	R\$ 1.512,10	R\$ 1.587,70	R\$ 1.667,10	R\$ 1.750,44	R\$ 1.837,96	R\$ 1.929,86
B	R\$ 1.380,88	R\$ 1.449,90	R\$ 1.522,42	R\$ 1.598,52	R\$ 1.678,46	R\$ 1.762,39	R\$ 1.850,50	R\$ 1.943,02	R\$ 2.040,18	R\$ 2.142,19
E	R\$ 2.071,29	R\$ 2.174,86	R\$ 2.283,58	R\$ 2.397,77	R\$ 2.517,66	R\$ 2.643,54	R\$ 2.775,71	R\$ 2.914,49	R\$ 3.060,23	R\$ 3.213,25
G	R\$ 3.521,20	R\$ 3.697,25	R\$ 3.882,13	R\$ 4.076,24	R\$ 4.280,03	R\$ 4.494,05	R\$ 4.718,74	R\$ 4.954,68	R\$ 5.202,41	R\$ 5.462,55